



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

147ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 400/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 25072.006279/2025-89

Requerente: 085850

Órgão: MS - Ministério da Saúde

RESUMO DO PEDIDO

O Requerente solicitou todas as reuniões do Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DATHI), que contaram com a participação do consultor técnico M.P.G., com indicação do horário, data e se a reunião foi presencial ou on-line.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O MS esclareceu que a Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013) prevê que agentes públicos divulguem diariamente a sua agenda de compromissos. É o caso de ministros de Estado, cargos de natureza especial e ocupantes de cargos de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 6 e 5 (art. 11). Os Coordenadores-Gerais não são ocupantes de cargos de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 6 e 5. Prosseguiu informando que o servidor M.P.G se encontra lotado na Coordenação-Geral de Vigilância das Hepatites Virais, do Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (CGHV/DATHI), designado para a função comissionada de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Vigilância das Hepatites Virais - FCE 1.13. Assim, de acordo com o Anexo III do Decreto nº 10.829/2021, a função comissionada ocupada pelo servidor equivale ao DAS/FCPE – 4. Logo, declarou que não há registro de agenda oficial desse profissional.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O Requerente reiterou o pedido, alegando que a agenda do DATHI, sob chefia do diretor D.B.C.N., está disponibilizada no e-Agendas. Porém, a informação divulgada está incompleta, uma vez que não consta todas as reuniões que são realizadas pelo departamento, inclusive que contaram com a participação do servidor M.P.G. Deste modo, considerou que a agenda solicitada se refere a cargos de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 6 e 5 (art. 11 da Lei nº 12.813/2013), que por lei deve ser apresentada diariamente a sua agenda de compromisso.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O MS ratificou que o Órgão não dispõe das informações requeridas, uma vez que o servidor M.B.G é designado para a função comissionada de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Vigilância das Hepatites Virais, o que equivale ao DAS/FCPE - 4, de acordo com o Anexo III do Decreto nº 10.829/2021. Assim, declarou a inexistência da informação, nos termos da Súmula CMRI nº 06/2015.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O Requerente requereu a agenda de compromissos, porém com relação ao diretor D.B.C.N (DAS 5).

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O MS ratificou as respostas anteriores, bem como informou que a agenda das autoridades do MS está disponível em transparência ativa e pode ser consultada em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/agenda-de-autoridades>. Ademais, a agenda do Diretor do Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis – DATHI/SVSA, devidamente atualizada, está disponível em: https://eagendas.cgu.gov.br/?filtro_codigo_orgao=304&filtro_po_cargo=cargo_comissao&filtro_descricao_cargo=Diretor%28a%29%20do%20Departamento%20de%20HIV/AIDS%2C%20Tuberculose%2C%20Sexualmente%20Transmissiveis

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O Requerente argumentou que no link divulgado não consta a informação sobre as reuniões internas realizadas no departamento. Nesse contexto, alegou que há indícios de cometimento de irregularidades pelo consultor técnico em questão, com fraude em folhas de pontos e acúmulo ilegal de cargos públicos no Estado de São Paulo, cuja apuração depende da informação solicitada. Salientou que a informação requerida se refere a agenda de autoridade com DAS 5, de forma que requer uma informação de fácil acesso, uma vez que o departamento mantém uma agenda virtual com as reuniões (físicas e virtuais) que são realizadas. Além disso, poderá haver a consulta dos participantes em atas das reuniões internas. Deste modo, solicitou novamente a informação de reuniões do diretor do Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DATHI/MS) (cargo DAS 5), que tiveram participação do consultor técnico M.P.G., que atuou no período entre novembro de 2023 e julho de 2024, com indicação do horário, data e se a reunião foi presencial ou on-line.

ANÁLISE DA CGU

A CGU solicitou esclarecimentos adicionais ao recorrido com fim à instrução processual. Em retorno, o MS esclareceu que tal agenda reflete informações precisas e atuais e que as reuniões internas não são divulgadas, pois frequentemente são utilizadas para a tomada de decisões e muitas vezes envolvem assuntos técnicos e de gestão – que podem ser sensíveis ou confidenciais - e que ainda estão em discussão. Além disso, o Ministério declarou que não há outra agenda ou tipo de registro de reuniões do departamento além do e-Agendas, que centraliza e divulga informações sobre os compromissos públicos dos agentes públicos. Por outro lado, com fim ao compromisso com a transparência pública, o MS solicitou à CGHV informações sobre a agenda do servidor no período especificado, desde a nomeação do servidor em julho de 2024, apresentando-as no parecer da CGU. Assim, diante do apresentado, a CGU entendeu que não houve negativa de acesso, não sendo aplicável ao caso o teor do art. 16, inciso I da Lei nº 12.527/2011. Por fim, com relação à alegação de eventuais irregularidades praticadas pelo servidor, esclareceu que não se configura pedido de acesso à informação, situando-se fora do escopo de aplicação da Lei nº 12.527/2011. Portanto, orientou ao cidadão que, caso seja de seu interesse, também é possível registrar manifestação de ouvidoria, tal como, reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação de providências por parte da Administração Pública, por meio da Plataforma Fala.BR, disponível no link: <https://fala.cgu.gov.br/>, utilizando a opção específica para a finalidade desejada, demanda que será analisada conforme os ditames da Lei nº 13.460/2017 e regulamentos.

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso interposto, pois considerou que não houve circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O Requerente argumentou que os esclarecimentos do MS prestados à CGU em relação à agenda do servidor M.P.G estão equivocados, não concordando que reuniões internas sejam sigilosas, pois que só requereu o horário, data e se a reunião foi presencial ou on-line. Nesse contexto, anexou comprovante de agenda interna da Coordenação de Hepatites Virais com eventos com a participação do referido servidor M.P.G., alegando que, o MS para supostamente mostrar transparência ativa, apresenta informações da agenda do servidor M.P.G., entre 16/07/24 até 02/08/24, portanto, antes de assumir o cargo em comissão em 05/08/24. Alegou que há uma nítida incongruência entre as datas das reuniões de colegiado do DATHI apresentadas na resposta (16/07, 22/07 e 23/07) e a informação que foi apresentada em outro pedido LAI de NUP 25072.018483/2025-42. Ressaltou, por fim, que o servidor M.P.G é investigado em inquérito policial conduzido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo por suspeita de fraudes em suas folhas de ponto, afirmando que o servidor mantém vínculo como médico no Instituto de Infectologia Emílio Ribas, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e há indícios de que,

nas datas em que assinava presença no MS, encontrava-se participando de eventos nacionais e internacionais relacionados ao Ministério da Saúde, entre março de 2023 e julho de 2024, o que evidentemente não se trata de dado sigiloso, pessoal ou sensível.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso parcialmente conhecido.

Parte do objeto está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Vale constatar que, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, por não ter atendido totalmente o requisito do cabimento, o recurso foi parcialmente conhecido, já que se observa que o recorrente relata supostas irregularidades quanto à atuação do servidor M.P.G., sobre isto importa esclarecer que se trata de manifestação de ouvidoria, de maneira que está fora do escopo disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Por outro lado, explica-se que, em situações como a ora apresentada, a demanda deve seguir por meio do canal de ouvidoria do órgão, pois a manifestação de ouvidoria, também é legítima e está apta a ser apresentada à Administração Pública por meio das opções "Solicitação", "denúncia" ou "reclamação", existentes na Plataforma Fala.BR (<https://fala.br.cgu.gov.br/web/home>) para o seu devido tratamento conforme a Lei nº 13.460, de 2017, e regulamentos. Dito isto, não há análise de mérito para a parcela não conhecida do recurso.

ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI

Seguindo-se a análise das demais argumentações apresentadas no recurso, constata-se que cumpriram todos os requisitos de admissibilidade previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Assim, diante do apresentado, verifica-se que o MS declarou que não há outra agenda ou tipo de registro de reuniões do departamento além do e-Agendas, que centraliza e divulga informações sobre os compromissos públicos dos agentes público, por outro lado, forneceu informações referentes à agenda do servidor M.P.G. desde a nomeação do servidor em julho de 2024, conforme de fato comprova-se o ato, por meio de publicação no Diário Oficial da União, de 16/07/2024, seção 2, página 54. Entretanto, no presente recurso o recorrente anexou documentos com fim a comprovar que existem incongruências nos dados. Sendo assim, considerando que informações sobre compromissos de agentes públicos são geralmente ostensivas, independente de determinações legais específicas, foi necessário realizar diligência, com fim a verificar a existência de dados a serem complementados ao recorrente, sobre a agenda do referido servidor, considerando que o agente continua no cargo desde o último compromisso agendado de 02/08/2024. Em retorno, o MS manifestou:

(...) 8. A agenda foi fornecida até agosto/2024, atendendo à solicitação de esclarecimentos adicionais da CGU – item 1, que solicitou reuniões no período de novembro de 2023 a julho de 2024. Destaca-se que a Coordenação-Geral foi formalmente criada em novembro de 2023 pelo Decreto nº 11.798, e o primeiro Coordenador-Geral nomeado em julho de 2024.

9. Essas agendas não estão submetidas aos requisitos de formalidade ou publicidade exigidos para atos normativos ou decisões com efeitos externos, vez que sua existência decorre da autonomia organizacional e funcional das unidades técnicas. Tratam-se de registros dinâmicos que podem ser ajustados conforme as necessidades operacionais ou do momento. Assim, reafirma-se que não há omissão de informações, mas sim a limitação natural decorrente do tipo de registro consultado, que, por sua natureza, não possui grau de formalização ou exigência de publicidade externa.

10. Segue, em anexo, agenda a partir de agosto de 2024.

Posto os esclarecimentos supramencionados, o MS forneceu informações complementares sobre a agenda do servidor M.P.G. até a data de 08/07/2025, as quais não puderam ser encaminhadas diretamente ao recorrente, tendo em vista que este optou por preservar sua identidade, dessa maneira torna-se necessário decidir pelo deferimento desta parte do recurso, para que no prazo estabelecido na Decisão de julgamento, o MS as disponibilize na Plataforma fala.BR.

MÉRITO DO RECURSO

Deferido.

• art. 7º, da Lei nº 12.527/2011.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento, quanto à complementação de informações referente à agenda do servidor M.P.G. a partir agosto de 2024 até 08/07/2025. Assim, deverá o MS disponibilizar na aba "Cumprimento de decisão" da Plataforma Fala.BR as informações no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Decisão; ressaltando-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que este efetivado o fornecimento das informações pleiteadas, poderá o requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma, para avaliação da CMRI.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/08/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 01/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, Usuário Externo, em 05/09/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 00131.000022/2025-41

SEI nº 6929000



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6929000** e o código CRC **1034FC1E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0